



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 450 DE 24 DE JANEIRO DE 1.990.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DETERMINA: OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º Aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, de Bayeux, Estado da Paraíba, fica concedido Reajuste nos seus vencimentos, salários, proventos, funções gratificadas e Cargos em Comissão nas formas a seguir.
- de 80% (oitenta por cento), para os que percebem até Ncz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos).
 - de 60% (sessenta por cento), para os que percebem até Ncz\$ 300,00 (trezentos cruzados novos).
 - de 50% (cinquenta por cento), para aqueles que percebem entre Ncz\$ 301,00 aos que percebem até Ncz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos) e quarenta por centos aos que percebem acima de "cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos).
 - de 40% (quarenta por cento) para os servidores que ocupam cargos em comissão.
- Art. 2º- O salário família dos servidores estatutarios será igual ao percebido pelo pessoal celetista.
- Art. 3º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.
- Art. 4º- Os efeitos financeiros exequíveis a partir de 1º de Janeiro de 1990.
- Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º- Revogadas as disposições em contrario.

Pago da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 24 de Janeiro de 1990.


LOUIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

Prefeito